

INSTRUCAO NORMATIVA nº 119-2013/PR

Dispõe sobre avaliação financeira do usuário titular para fins de inclusão dos dependentes sujeitos aos valores de Tabela de Valores de mensalidades instituída com base em cálculo atuarial e revoga a Instrução Normativa nº 77-2008/PR.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando a necessidade de atualização do procedimento que regulamenta a inclusão dos dependentes vinculados às mensalidades nos valores da Tabela instituída com base em cálculo atuarial, nos termos do caput do art. 17, da Lei 17.477/11, que prescreve a sujeição do titular à avaliação da respectiva capacidade de endividamento junto ao IPASGO;

Considerando que o §3º, do art. 15 da legislação referenciada estabelece a responsabilidade solidária do titular e seus dependentes pelo pagamento das mensalidades e coparticipações, bem como por qualquer despesa a que der causa;

Considerando que a inadimplência dos usuários tem origem na incompatibilidade entre a remuneração e a despesa com os diversos dependentes inscritos fora do grupo familiar, cuja soma mensal das contribuições são descontadas na conta corrente do titular, provocando restrições à utilização dos serviços, em vista da irregularidade no cadastro financeiro do responsável bem como a exclusão do sistema assistencial, decorrido o prazo legal;

Considerando a adoção de medidas para o efetivo controle e contenção da inadimplência dos usuários titulares e seus dependentes, com objetivo no equilíbrio financeiro e na garantia da sustentabilidade do IPASGO Saúde;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001: 2008 estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, resolve editar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º A inclusão de dependentes fora do grupo familiar do usuário titular será realizada com base nas regras gerais estabelecidas nos atos normativos que disciplinam o procedimento, observado ainda, ao disposto nesta Instrução Normativa.



Art.2º Em cumprimento ao estabelecido no *caput* do art.17, da Lei nº17.477/11, o usuário titular que incluir dependentes fora do grupo familiar sujeitar-se-á a avaliação da respectiva capacidade de endividamento perante o Sistema IPASGO Saúde, para fins de cumprimento da determinação de responsabilidade pelo pagamento do acréscimo advindo de inclusões ou quaisquer outras despesas realizadas pelo Instituto.

§1º A avaliação da capacidade de endividamento do usuário titular é preliminar ao procedimento da inclusão pretendida, mediante simulação do comprometimento da renda, com base na remuneração declarada e na documentação comprobatória, considerando o encargo mensal resultante da inscrição de todos dependentes fora do grupo familiar.

§2º Efetivada a simulação do comprometimento da renda do usuário titular e autorizada a realização da inclusão de novo dependente, o procedimento será finalizado com a juntada da documentação exigida, conforme o fluxograma do procedimento administrativo vigente.

Art.3º Em vista do comando do § 3º do art.15 da Lei assistencial, que estabelece a responsabilidade solidária do usuário titular e do dependente pelo pagamento das mensalidades e coparticipações, bem como por qualquer despesa realizada pelo Instituto, a análise da capacidade de endividamento do titular poderá considerar a comprovação de renda em nome do dependente a ser incluído, para fins de realização da análise financeira de que trata esta Instrução Normativa.

Art.4º A análise da capacidade de endividamento do usuário titular será registrada em formulário específico e obrigatoriamente instruído com um dos documentos a seguir relacionados:

- I - demonstrativo de pagamento (contracheques) dos últimos 03 (três) meses;
- II - cópia da última Declaração do Imposto de Renda;
- III - comprovante de vínculo empregatício de no mínimo 06 (seis) meses, para o caso de ex-servidor empregado ou de comprovação de renda informal no caso do titular autônomo.

§1º Realizada a análise da documentação apresentada, o encargo mensal total com o pagamento das contribuições dos dependentes inscritos fora do grupo familiar não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da renda líquida do usuário titular, observado, quando for o

caso, as disposições do art. 3º desta normativa, para consideração de renda em nome do dependente.

§2º Para fins de complementação das informações oferecidas pelo titular interessado na inclusão de dependentes sob sua responsabilidade financeira, o IPASGO poderá realizar consultas aos serviços de proteção ao crédito.

Art.5º A análise da documentação exigida no artigo 4º é de responsabilidade das unidades do setor de atendimento do IPASGO, por meio da Gerência de Regionais e Postos.

Art.6º Concluída a simulação do comprometimento da renda familiar do titular com base na documentação apresentada e, evidenciada ou não a compatibilidade da renda com o encargo mensal a ser acrescido, os autos serão encaminhados à Coordenação de Cadastro de Usuários para providências pertinentes ao registro, comunicação e controle do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art.7º O titular inscrito no Programa de Apoio Social - PAS, que possuir benefício de redução do valor devido a título de coparticipação superior a 50% (cinquenta por cento) do fator moderador, poderá inscrever apenas filhos e netos como novos dependentes vedada a transferência de dependentes de demais graus de parentesco enquanto perdurar a necessidade do referido benefício.

Art.8º Ao titular que possuir débitos referentes à mensalidades e coparticipações, mesmo que em processo de parcelamento de dívidas junto ao IPASGO, não será permitida a inclusão de novos dependentes fora do grupo familiar, considerando o comprometimento do valor mensal da parcela negociada somado ao total das mensalidades dos dependentes já inscritos no sistema.

Art.9º Será dispensada a avaliação da capacidade financeira de que trata esta Instrução Normativa nos seguintes casos de inclusão de dependentes, desde que realizada até 90 (noventa) dias do fato gerador:

- I - o filho excluído do grupo familiar pelas causas previstas no inc. III do art. 18 da Lei nº 17.477/11, atendidas as condições de elegibilidade para continuidade no sistema;
- II - o recém nascido de parto coberto pelo IPASGO Saúde;

III - o servidor público estadual e respectivo grupo familiar, inscritos por contribuição percentual que, ao perder o vínculo, optar pela continuidade no sistema na condição de ex-servidor.

Art.10 Fica extinta a autorização para parcelamento de dívidas junto ao Sistema IPASGO SAÚDE.

Art.11 Os atos pertinentes ao procedimento de que trata esta Instrução Normativa é de responsabilidade da Gerência de Regionais e Postos e Coordenação de Cadastro de Usuários.

Art.12 Os requerimentos de inscrição de dependentes protocolados até a data anterior a data inicial de vigência desta instrução deverão ser finalizados conforme procedimento administrativo anterior.

Art.13 Fica revogada a Instrução Normativa nº 77, de 04 de agosto de 2008.

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2013.



Francisco Taveira Neto
Presidente

Protocolo nº 57874/2013